

Protocolo de Intenções que entre si celebram o IAB-RS, a AAI-RS e a AsBEA-RS, visando cooperação associativa e institucional, parceria e corresponsabilidade social, profissional, ética e técnica para a atuação conjunta em assuntos de interesse da arquitetura e dos profissionais arquitetos e urbanistas no Rio Grande do Sul.

O INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ nº 92915214/0001-06, com sede na Rua General Canabarro, 363, Centro, CEP 90.010-160, Porto Alegre, RS, doravante denominado **IAB-RS**, representado por seu Presidente **Arq. Carlos Alberto Sant'Ana**; a **ASSOCIAÇÃO DE ARQUITETOS DE INTERIORES DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 93507689/0001-26, com sede na Av. Otávio Rocha, 22/8º andar, Centro, CEP 90.020-150, Porto Alegre, RS, doravante denominada **AAI-RS**, representada por sua Presidente **Arq. Cristina Langer**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 91698720/0001-28, com sede na Av. Taquara, 386/705, Petrópolis, CEP 90.460-120, Porto Alegre, RS, doravante denominada **AsBEA-RS**, representada por seu Presidente **Arq. Joaquim Haas**,

considerando que a arquitetura é expressão da cultura, da tecnologia e da ciência nas áreas do desenvolvimento urbano, regional e das cidades, do *habitat*, da moradia, da edificação, do meio ambiente, do patrimônio cultural e edificado, do desenvolvimento tecnológico e científico, da paisagem e do espaço urbano, do mobiliário urbano, dos serviços de infra-estrutura urbana e da qualidade do meio ambiente construído, da qualidade de vida sustentável e saudável, tendo sido regulamentada pela legislação que conferiu aos arquitetos e urbanistas o papel de gestores profissionais qualificados para o exercício das atividades de criação, concepção, planejamento, projetos e execução de empreendimentos e realizações de interesse social e humano;

considerando que é necessária a valorização da arquitetura, assim como a valorização profissional do arquiteto e urbanista, de acordo e em sintonia com o que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil e a legislação pertinente ao exercício profissional, especialmente o Decreto Lei Federal nº 23.569/33, a Lei Federal nº 5.194/66, suas alterações e sua regulamentação específica promovida pelo CONFEA e pelo CREA-RS;

considerando que Entidades de Arquitetura entendem necessária uma permanente tomada de posição face ao aperfeiçoamento da legislação profissional, como preceitua a Lei Federal nº 5.194/66 e o Código de Ética Profissional. e que objetivam fortalecer os laços de

integração, de promoção e de valorização da profissão, apoiando e divulgando a criação de uma nova legislação profissional, e a de um conselho profissional exclusivo de arquitetos;

resolvem as partes, pactuar o presente Protocolo de Intenções, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As Entidades firmatárias comprometem-se a desenvolver e mobilizar esforços com o propósito de congregarem-se, visando ter forte representatividade junto ao governo, comunidade, universidades, fornecedores e outras entidades, para que possam atuar em prol dos arquitetos e empresas de arquitetura.

Parágrafo primeiro – A ação conjunta, pela união de esforços, objeto deste Protocolo de Intenções, se dará publicamente como **FÓRUM DE ENTIDADES DE ARQUITETURA NO RIO GRANDE DO SUL**, sendo a Coordenação do mesmo definida entre as 03 (três) Entidades firmatárias por consenso, para um período de 12 (doze) meses, obedecendo a um rodízio entre os representantes das mesmas.

Parágrafo segundo – As Entidades que integram o **FÓRUM** estarão representadas pelos seus Presidentes e seus substitutos estatutários. Estes poderão indicar outros representantes legais para a participação e representação no mesmo, recorrendo às partes, sempre que necessário, às firmatárias deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo terceiro – Para que as ações, atividades e projetos específicos sejam desenvolvidos e/ou apoiados pelo **FÓRUM**, deverá haver concordância entre as 03 (três) Entidades firmatárias.

Parágrafo quarto – O **FÓRUM** não emitirá posições públicas a não ser as firmadas pelos 03 (três) Presidentes das Entidades ou em sua presença.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA COORDENAÇÃO

A Coordenação do **FÓRUM**, mencionada na Cláusula Primeira deste instrumento, terá a função de programar, planejar e implementar as ações, estudos ou projetos aprovados pelas Entidades firmatárias deste Protocolo de Intenções. Para auxiliar as tarefas e atividades da Coordenação, especialmente quanto aos estudos e projetos específicos que venham a ser desenvolvidos, as partes firmatárias poderão designar representantes especialmente indicados para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções vigorará, a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser alterado e/ou complementado livremente pelas partes, e/ou renovado automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE COLABORADORES

Poderão, a qualquer tempo, ser aceitos como colaboradores do **FÓRUM** pessoas físicas e jurídicas, e entidades que comunguem os objetivos do mesmo, e colaborem em sua consecução, sob a coordenação das Entidades firmatárias.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXTINÇÃO

Este instrumento poderá ser extinto por mútuo acordo ou por interesse de qualquer das partes, desde que cumpridos os compromissos assumidos no exercício deste Protocolo de Intenções.

E, por estarem assim, justos e conformes, assinam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas arroladas e que também assinam.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2008.

Arq. Carlos Alberto Sant'Ana

Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Rio Grande do Sul

Arq^a. Cristina Langer

Presidente da Associação de Arquitetos de Interiores do Rio Grande do Sul

Arq. Joaquim Haas

Presidente da Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura do Rio Grande do Sul